

## Na “ribalta” das inquirições: a dissolução da Ordem do Templo e as comendas de Ega, Soure, Redinha e Pombal. 1308-1310

Fabiano Fernandes<sup>1</sup>.

### **Abstract:**

This communication is intended to deal with some aspects of the careful process of building a memory about the relationship between the order of the Temple and the real power in Portugal during the first decade of the fourteenth century. Discuss this subject from the study of the specific situation of four commendations, namely those of Soure, Ega, Redinha Pombal and the process of "envelope" of this memory appears particularly in inquiries and letters of award in the period 1308-1310.

Military orders, Medieval History, Order of The Temple.

É de conhecimento corrente que na Península Ibérica não ocorreu exatamente uma campanha difamatória em relação à Ordem do Templo tal qual a arquitetada por Felipe, o Belo. Esta Ordem não foi acusada pelos reis ibéricos de heresia, tão pouco os motivos de sua dissolução trilharam em Portugal este dúbio caminho.

Mas a aparente ausência de uma campanha “difamatória” derivou de uma determinada estratégia política. Os argumentos utilizados para a extinção da Ordem foram de natureza “leiga”, pois esta era considerada a forma mais segura de se manter o controle sobre o destino dos bens da Ordem, perpetrando uma atuação relativamente independente do papado e da ação do poder real francês. O argumento básico para justificar a intervenção real foi encontrado na polêmica e tradicional questão do padroado.

No que tange ao direito de padroado, uma determinada tendência vinha se afirmando desde a época de Afonso II que consistia na apropriação régia do padroado de igrejas que até então eram consideradas sem padroeiros. A apropriação régia dos direitos de padroado e a exigência régia de exações sobre propriedades eclesiásticas adquiridas em regiões onde o clero pretendia isenção fiscal geraram freqüentes conflitos no decorrer do século XIII. A tentativa de resolução destes conflitos levou, em finais do século XIII, a um reajustamento das relações do poder régio como o clero.

Por um lado, o poder régio passou a tentar coibir o incentivo que seus funcionários davam aos concelhos para não pagarem os dízimos<sup>2</sup>; por outro, o clero reconheceu o direito régio ao padroado sobre determinadas igrejas.

---

<sup>1</sup> Autor: Fabiano Fernandes (prof. Adjunto de História Medieval Unifesp).

<sup>2</sup> Frequentemente a resistência dos fiéis ao pagamento de dízimos era apoiada pelos concelhos e pelos oficiais régios. Era comum que meirinhos e funcionários régios não se deixassem impressionar pelas censuras espirituais lançadas pelos bispos e pelos seus delegados, provavelmente por se sentirem seguros de representar um poder que era considerado também da ordem do sagrado.

O direito de padroado e a e sua extensão foram um dos principais instrumentos de construção do espaço político do reino. Ao apropriar-se dos bens da Ordem do Templo (em 1308), e de forma tardiamente consentida pelo papado em 1319, o poder régio português feriu parcialmente alguns dos principais princípios da liberdade eclesiástica, conforme definido pelo direito canônico corrente.

Mas é importante termos bem claro que o que guiou os principais passos desta intervenção nos bens da Ordem do Templo, além do pragmatismo político, foi o esforço de construção de uma determinada memória sobre a trajetória desta Ordem. Que nos dedicaremos a tratar sucintamente daqui por diante.

Para a construção desta determinada memória contribuíram os juízes escolhidos para conduzir o processo, os funcionários régios, os inquiridores e alguns elementos da elite concelhia das localidades senhoreadas pelo Templo.

Os tabeliães envolvidos neste processo de apropriação dos bens da Ordem (integralmente nomeados pelo rei) também tiveram participação neste “drama”. É que freqüentemente as técnicas dramáticas não são apenas utilizadas apenas pelo teatro, mas são também elementos fundamentais dos mecanismos de produção e reprodução do poder.

A memória escrita, que permaneceu, sobre a extinção do Templo em Portugal faz parte de um contexto maior de questões. São trechos de uma peça parcialmente “não-escrita”, mas fervorosamente interpretada e elaborada por alguns de seus participantes no decorrer da leitura dos processos e da abertura das inquirições.

A escrita conservou apenas a memória oficial sobre os motivos alegados para a extinção da Ordem do Templo. Memória esta criteriosamente selecionada e remontada pelos procedimentos judiciais da época e conservadas pela escrita de tabeliães que em sua maioria serviam ao poder real. Uma memória que, no período de 1308-1319, foi freqüentemente “encenada” e que foi parcialmente reconstruída por estas mesmas encenações.

Não tenho a ambição de ao assumir esta perspectiva de poder esclarecer completamente a complexa questão da margem de convicção que tinham os atores sociais envolvidos neste “drama”, delimitar isto com absoluta certeza talvez seja impossível. Nem desejo transformar os participantes em meros reprodutores de um determinado discurso oficial. Mas na vida, como no teatro, a ocasião da interpretação pública induz, ao menos durante este momento de interação entre os participantes, à crença coletiva momentânea no que é visto e ouvido.

É justamente esta “teatralização” do conflito político que será nosso enfoque prioritário na discussão sobre a interferência régia nas comendas de Ega, Soure, Redinha e Pombal.

A leitura pública de documentos diante de tabeliães, as inquirições, a apresentação de sentenças judiciais diante de testemunhas, a releitura de documentos lavrados em pública forma destinavam-se a produzir efeitos sobre os presentes e sobre determinados grupos sociais. Estes efeitos eram parcialmente direcionados pelos agentes do poder régio, que, de forma relativamente homogênea, se guiavam por um determinado discurso oficial. Este último discurso, por sua vez, era sugerido pelos juristas e eclesiásticos mais empenhados na consolidação do projeto monárquico. Eram principalmente estes últimos apoiantes que, de forma oficiosa, direcionavam o desenvolvimento e a aplicação do discurso oficial nos processos judiciais e nas inquirições.

Entre o processo de extinção da Ordem do Templo (1308-1309) e da criação formal da Ordem de Cristo, em 1319, passaram-se cerca de 10 anos. Tempo curto do ponto de vista cronológico, mais bastante rico de transformações políticas no âmbito geral da Cristandade Ocidental e no reino de Portugal.

Nas vilas de Ega, Soure, Redinha e Pombal, estes poucos anos foram, bem provavelmente, uma época de intensas transformações políticas. Em um primeiro momento, a apropriação das terras e direitos da Ordem do Templo pelos funcionários do poder régio (1308-1309). Em paralelo a isto a intensificação das disputas pelos “despojos” da Ordem do Templo entre os diversos senhores leigos e eclesiásticos, incluindo nestes o poder régio e seus agentes de cerca de 1310 até pelo menos 1314, ocasião em que foram realizadas novas inquirições. E por fim, a implantação, com apoio régio, das comendas de um poderoso potentado eclesiástico intimamente ligado ao projeto monárquico em 1319.

Esta abordagem esquemática nos apresenta o projeto da Ordem de Cristo como um projeto vitorioso. Mas não podemos subordinar a análise da Ordem do templo exclusivamente a este véis. Um das formas de explicitar as singularidades da Ordem do Templo é justamente estudar a estratégia real no processo de “enquadramento de memória”<sup>3</sup> sobre a Ordem do Templo na região das comendas templárias de Ega, Soure, Redinha e Pombal.

---

<sup>3</sup> Nos remetemos aqui ao conceito de memória enquadrada tal qual apresentado por Pollack, onde diz; *“Quem diz “enquadrada” diz “trabalho de enquadramento”. Todo trabalho de enquadramento de uma memória de grupo tem limites, pois ela não pode ser construída arbitrariamente. Esse trabalho deve satisfazer a certas exigências de justificação (...). O trabalho de enquadramento da memória se alimenta do material fornecido pela história. Esse material pode sem dúvida ser interpretado e combinado a um sem-número de referências associadas; guiado pela preocupação não apenas de manter as fronteiras sociais, mas também de modificá-las, esse trabalho reinterpreta incessantemente o passado em função dos combates do presente*

No entanto, advertimos que não temos a pretensão de explorar toda a documentação existente sobre o assunto e nem sequer pretendemos esgotar qualquer aspecto sobre o intrincado processo de mutação da Ordem do Templo para a Ordem de Cristo. Mas pretendemos principalmente sublinhar algo que nos parece ter escapado um pouco da perspectiva de alguns estudiosos do assunto. As cartas de sentença e as inquirições são documentos que foram feitos também para serem lidos, em ocasiões mais ou menos solenes. São instrumentos que foram feitos para um poder que através de seus funcionários atuava de forma bastante ritualizada.

As cartas de sentença e inquirições relativas à Ordem do Templo que pesquisamos<sup>4</sup> faziam parte de uma determinada cerimônia de poder: o *cerimonial judiciário* onde o passado coletivo, as tradições e a memória coletiva eram refundidas através do processo de condução e seleção dos testemunhos e informações, e através da “exibição” pública de uma contenda.

No *cerimonial judiciário*<sup>5</sup> durante o qual a própria leitura pública das inquirições e cartas de sentença obedecia a um roteiro implícito cujos códigos extrapolavam as regras do direito estrito senso. As cartas foram feitas não apenas para serem guardadas nos arquivos, mas para serem lidas diante de outras pessoas (sobretudo dos extratos sociais dominantes, mas não exclusivamente) que testemunhavam as leituras e divulgavam determinadas versões sobre o acontecimento. Estas pessoas também guardavam na memória gestos e entonações que de uma maneira geral dificilmente podem ser reconstituídos.

Em contraste com o processo no reino de França<sup>6</sup>, onde os testemunhos dos freires templários (constantemente sob pressão) foram relativamente abundantes, nas cartas de

---

*e do futuro. Mas, assim como a exigência de justificação discutida acima limita a falsificação pura e simples do passado na sua reconstrução política, o trabalho permanente de reinterpretação do passado é contido por uma exigência de credibilidade que depende da coerência dos discursos sucessivos.”.*

*Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 6 e 7. Capturado In <http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/43.pdf>.

<sup>4</sup> Para tentar discutir um pouco melhor o período anterior à criação oficial da Ordem de Cristo são particularmente importantes duas cartas de sentença e duas inquirições que tivemos a oportunidade de examinar. As nossas análises serão baseadas nos seguintes documentos: Carta de sentença de 1308, junho, 29 e 30, Ega, Soure, Redinha e Pombal. ANTT, Gav. 12, M<sup>o</sup>7, N<sup>o</sup> 19; uma outra carta de sentença de 1309, Nov. 27, Lisboa; ANTT, Gav. 12, M<sup>o</sup> 1, N<sup>o</sup> 7; uma inquirição de 1314, Março, Coimbra, A.N.T.T, Livro dos Mestrados, fls.143v-146v e ainda uma outra inquirição de 1314, abril (?), Coimbra, , Livro dos Mestrados, fls.146v-148v.

<sup>5</sup> No *cerimonial judiciário* o poder dominante busca alcançar seus objetivos mediante a produção de imagens, pela manipulação de símbolos dentro de um quadro cerimonial. A idéia básica que nutre a concepção de *cerimonial judiciário* é de que não é possível manter a dominação política exclusivamente pela força da coerção ou exclusivamente pela justificação racional. Tal como Balandier, compreendemos que o grande ator político comanda o “real” pelo imaginário e que de certa forma a arte do governo passa pela arte de “encenar”. Da mesma forma o ato de julgar passa por determinado grau de dramatização. Cf., BALANDIER, Georges. **Le pouvoir sur scene**. Paris, Éditions Balland, 1992.

<sup>6</sup> Alan Demurger estabeleceu a seguinte cronologia para o processo dos templários no reino de França dividida em quatro fases: A primeira, que consistiu nos interrogatórios conduzidos pelos oficiais reais (1307-1308); a

sentença e nas inquirições que manuseamos, pouquíssimos feires são citados e praticamente não dispomos de relatos diretos dos mesmos sobre a sua situação. O que é espantoso.

A posição dos freires templários foi deliberadamente silenciada na memória existente sobre o processo em Portugal e podemos supor que, se por um lado, a narrativa comum da historiografia atribuiu isto à relativa tranqüilidade com que este processo de extinção foi conduzido (o que até certo ponto é verossímil) não podemos diante disto deixar de destacar um outro aspecto. O silêncio sobre conflitos é uma forma de violência simbólica, nas cartas que manuseamos praticamente nenhum freire templário é chamado a testemunhar.

Na carta elaborada em 1307 (lida em 1308 na região das vilas) eram apresentados os princípios que justificavam a tomada de posse das vilas. Era afirmado pelo procurador do rei alguns dos principais argumentos que teriam levado à iniciativa de tomada de posse das vilas. O referido procurador do rei teria afirmado que as;

*“(...) vilas e castelos de Soury e de Poonbal e sobrela Ega e sobrela Redinha com todos seus termhos e dereytos per raçom que (...) as ditas vilas castelos de Soury e de Poonbal e da Ega e da redinha eram meus [ do rei] e deviam a seer de dereyto e que os ditos maestre e freires tragiã como nom deviam e que como quer que os posuysem per alguu tenpo diziam que os posuyrom e os trouverom per mha sofrença e per meu consentimento [do mesmo rei](...)”<sup>7</sup>.*

A concessão do foral de Soure em 1111, pelo Conde D. Henrique e a sucessiva confirmação dos reis deste foral davam, até certo ponto, a base jurídica para tal argumentação, ao menos no que se refere especificamente a vila de Soure. Recordava-se assim que a ligação como o poder régio (através da figura do pai do primeiro Rei) antecederia a concessão da vila de Soure e seu termo por D. Teresa, em 1128, para a Ordem dos Templários. Os detalhes desta argumentação estavam implícitos, mas buscava-se explicitar com base nestes argumentos que a Ordem possuía de forma indevida os direitos sobre estas vilas.

---

segunda fase, que consistiu nos interrogatórios conduzidos pelos agentes pontifícios em Poitiers e Chinon (1308); uma terceira fase que consistiu no estabelecimento de comissões diocesanas encarregadas de julgar os templários individualmente, ou seja, não de julgar a Ordem enquanto instituição (1309-1310); e por fim uma quarta fase onde os procedimentos contra a Ordem foram conduzidos por comissões pontifícias (na França essa comissão estava sediada em Paris). Durante estes interrogatórios os templários tiveram que responder basicamente a dois tipos de questão, que diziam respeito normalmente à sua pessoa e àquelas que diziam respeito à a Ordem enquanto instituição. Mas foram os depoimentos diante da comissão pontifical de Paris de 1310 que se demonstraram mais ricos de indícios e de detalhes e, é neste último conjunto de testemunhos que aparece uma maior quantidade de nomes de templários. É interessante ressaltar que a despeito da grande pressão exercida pelo rei de França para a condenação dos templários e de sua Ordem, que nem sempre os testemunhos eram conforme os interesses reais DEMURGER, Alain. *“Le personnel des commanderies d’après les interrogatoires du procès des templiers”* In **La commanderie. Institution des ordres militaires dans L’Occident Médieval**. Paris, Comité des travaux hstorique et scientifiques, 2002, pp.135-143.

<sup>7</sup> 1308, junho, 29 e 30, Ega, Soure, Redinha e Pombal. ANTT, Gav. 12, M<sup>o</sup>7,N<sup>o</sup> 19. Os destaques entre colchetes são nossos.

O direito de posse das vilas por parte da Ordem era colocado assim sob um alto nível de suspeição, a tal ponto que o rei chega a sutilmente negar que havia necessariamente dado seu consentimento para esta posse.

Mas por ocasião da leitura da carta de 1307, um aspecto não era tratado de forma sutil. A idéia de que a missão das ordens militares em geral, e da Ordem do Templo em particular, estava intimamente ligada ao serviço dos reis é algo explicitamente referido na carta de 1307, apresentada pelo porteiro régio João Amarante em Soure, Redinha e Pombal (em 1308). Nesta carta o rei diz que:

“Entendo meu procurador que esta mha sofrença queriam levar a mal e que os queriam trager posseus(...) feze-os chamar perdante a mha corte e deu por ouvidores deste feyto estando os ditos {...}<sup>8</sup> os ditos arcebispo e bispo e custodyo e mestre Johanne e Ruy nunis o dito meu procurador (...) demandava aos ditos mestres e freyres perdante{...}<sup>9</sup> castelos e lugares<sup>10</sup>.”

Portanto, segundo a narrativa da carta translada de 1307, o mestre dos Templários e um número indeterminado de freires teriam sido chamados em juízo para serem julgados pelos juízes do rei. Note-se que o motivo desta contenda seria a posse indevida destas vilas e não qualquer argumento de caráter explicitamente religioso<sup>11</sup>.

Segundo esta carta, o mestre e os freires teriam comparecido e teriam pedido tempo “*a que ouvessem conzelho e que viesem com seus privilégios e com sas cartas que diziam que tynham enton tracer*”<sup>12</sup>. Após esse pedido, os juízes teriam concedido um tempo de nove meses para que posteriormente os templários viessem responder sobre a posse das vilas<sup>13</sup>.

Algo chama-nos a atenção nesta narrativa. Afinal por que os templários estavam protelando a decisão final da situação das vilas? Causa-nos estranheza que as cartas, que de certa forma, comprovavam a posse das citadas vilas por parte da Ordem, tais como os forais da região e a carta de doação de Soure e suas vilas, não tenham sido imediatamente mostradas em juízo.

É bem provável que a pressão do poder régio tenha se somado à notícia da prisão dos templários no reino de França. O posicionamento ambíguo do papado não deve ter favorecido maiores resistências por parte do mestre e dos freires do Templo em Portugal.

---

<sup>8</sup> Parte da fonte em mal estado. Impossível ler.

<sup>9</sup> Parte da fonte em mal estado. Impossível ler

<sup>10</sup> 1308, junho, 29 e 30, Ega, Soure, Redinha e Pombal. ANTT, Gav. 12, M<sup>o</sup>7,N<sup>o</sup> 19

<sup>11</sup> Como também é afirmado na carta onde o rei manda escrever que “*(...) as ditas villas e castelos de Soury e de Poobal e da redinha eram meus e deviam a seer de deryto e que os ditos maestre e freires mhos tragiam como nom deviam (...)*”.*Idem*

<sup>12</sup> *Idem*

<sup>13</sup> *Idem*

Mas esta relativa passividade parece ter sido alcançada também por grande “pressão”<sup>14</sup> exercida pelo poder régio através de seus agentes. Uma informação indireta talvez se coadune com esta nossa dedução.

A manutenção do Templo enquanto Ordem religiosa já era considerada por alguns em junho de 1308 como “causa perdida”, ou pelo menos, era esta impressão que se desejava passar na leitura posterior desta carta transladada<sup>15</sup>.

Na carta translada de 23 de junho de 1308 aponta-se que os ouvidores teriam dado o prazo para que alguém da Ordem comparecesse e “*o dito maestre e freyres nom veerom per sy nen per seus procuradores (...)*”<sup>16</sup>. Isto é apresentado como o motivo fundamental que levou a condenação e à tomada de posse das vilas.

Na sentença de 23 de junho de 1308 é determinado que as vilas fossem entregues ao porteiro do rei, que por sua vez entregaria as mesmas para Pero Martins de *cryaçom* do rei<sup>17</sup>. E, é justamente por ocasião da execução das sentenças que se procedeu nas vilas em estudo a leitura desses translados.

É interessante percebermos que a lista de testemunhos para essa última carta de 23 de junho de 1308 (da qual temos o translado) é bastante restrita. São citados como presentes na elaboração original desta carta os ouvidores no feito D. Martinho Arcebispo de Braga; D. João Bispo de Lisboa; D. Frei Custódio; Mestre João das leis; Rui Nunes. Cita-se ainda a presença de Afonso Raimundo, que efetivamente, escreveu esta carta<sup>18</sup>.

Bem, uma carta em que apenas constam como testemunhantes aqueles que decretaram as sentenças é um forte indício que de alguma forma os templários foram excluídos ou se excluíram do processo.

Em relação a esta última carta um comentário se faz ainda necessários. As duas autoridades eclesiásticas que maior interesse tinham na região das comendas em estudo, a

---

<sup>14</sup> Na carta de 23 de junho de 1308 (translada e lida na região das vilas em estudo) se menciona que os juízes teriam recorrido a André Peris, que anteriormente se dizia procurador da Ordem e “*(...) entom o dito André Periz veo perdante eles e disse que os nom querya defender e por moor avondamento de deryto aguardando eles o dito maestre e freyres se veryam por sy ou per seus procuradores.*”. Esta passagem apresenta um indício bastante interessante, alguém que anteriormente fora procurador da Ordem, desistiu de oficialmente defendê-la.. *Idem.*

<sup>15</sup> “*(...) derom-nos per huum mês e mays e feçeromnos apregoar per as mhas audianças assy como e husso e custume da mha corte E o dito maestre e freyres non veerom per sy nen per seus procuradores e aa petiçom do dito meu procurador por que nom veerom per sy nen per seus procuradores ao dito tempo julgaram-nos por revees e em logo de revelya (...)*”.*Idem*

<sup>16</sup> *Idem*

<sup>17</sup> *Idem.*

<sup>18</sup> *Idem.*

saber: o Mosteiro de Santa Cruz e o bispado/ cabido da Sé de Coimbra não têm representantes para interferir na questão. Afinal como caracterizar esta situação?

A ausência de representantes de instituições diretamente interessadas na região das vilas deve ser interpretada menos como uma iniciativa de escolher juízes mais isentos para julgar a questão do que o temor provável do poder régio de que qualquer apoio às pretensões régias fosse parcialmente condicionado à concessão de privilégios e terras nas localidades em questão.

Parece-nos instigante a coincidência entre os juízes e a lista de testemunhantes, sobretudo se levarmos em conta que esta questão era muito importante e envolvia interesses de outros senhorios eclesiásticos e concelhos. Não está claro se esta reunião pode ser considerada um ato de juízo público ou apenas a reunião de eclesiásticos privados do rei, que poderia inclusive ser feita secretamente.

Em nenhum momento foi especificado nesta última carta qualquer motivo para a ausência de representantes da Ordem, isto, do ponto de vista do discurso oficial era também uma forma de reforçar a justificativa de revelia e a conseqüente apropriação dos bens.

O não comparecimento dos templários a esta reunião pode até ter uma explicação bem simples e “pouco honrosa” devido ao fato de não terem sido comunicados do local e da época da realização da reunião. Afinal, os relatos que analisamos foram feitos a pedido do rei e dos juízes por ele escolhidos<sup>19</sup>.

Estes relatos mais do que comunicar a ausência dos templários ou de servirem como uma peça de um processo jurídico tem como propósito fornecer subsídios para o processo de construção de uma determinada memória, onde o que prevalece são as informações favoráveis ao poder real.

A sucessão de cartas transladadas em um único instrumento tinha como objetivo mais imediato de serem lidas na região onde se procederia ao confisco dos bens. O traslado e as leituras destas cartas as transformavam em peças fundamentais do *cerimonial judiciário* que não apenas proclamava autoridade superior do rei, mas que intentava apagar a memória recentíssima do senhorio templário nas vilas que estavam em contenda.

---

<sup>19</sup> Segundo a carta de 224 de junho de 1308 os juízes teriam mandado entregar as vilas “(...) *em logo de revelia, por que vos mando vista esta carta que vaadas logo aas ditas vilas e castelos e logares(...)*”. Em nenhum momento se alude a qualquer tentativa de se entrar em contato direto com os membros da Ordem no reino. *Idem*

Mas neste mesmo instrumento<sup>20</sup> encontramos o relato de como a leitura das cartas transladadas acompanhou o confisco dos senhorios templários pelo rei. Ocasão solene que obedeceu a uma determinada seqüência de atitudes:

*“A qual carta lida e publicada o dito Joham d’Amarante porteyro do nosso senhor elrey pediu a Martinho Anes Almozarife da Ega que lhy entregase a dita Ega em Logo de revelya pera el rey com todos seus dereytos e perteenças com mais e milhos sempre ouvera e de dereyto devia aaver. E o dito Martinho Anes Almozarife da dita Ega fez entrega ao dito Joham d’Amarante porteyro de nosso senhor elrey a dita Ega como todos seus termhos e pertenenças e dereytos (...)E logo prezente a essa ora o dito Joham d’Amarante porteyro de nosso senhor el rey recebeu a dita Ega e pro el rey e em nome Del rey em seu logo (...) fez entrega e entregou a Pero Martiinz da cryaçom de nosso senhor el rey (...)”<sup>21</sup>.*

A leitura era peça fundamental para a “teatralização” do poder no “palco” da encenação das vilas de Ega, Soure, Redinha e Pombal. Mas o processo obedecia a uma determinada ordem lógica. A Leitura pública, o pedido de entrega da vila de Ega ao Almozarife régio Martinho Anes; a apropriação por parte do porteiro do rei, João Amarante, e a entrega a um dependente da casa real, Martinho Peres. Mas importantes aspectos são deixados de fora deste relato, tal como o destino dos freires templários e seus capelães. Processo análogo ocorreu nas demais vilas, o que não será tratado aqui devido ao espaço que temos que nos restringir<sup>22</sup>.

### **Conclusão:**

As informações contidas nas cartas analisadas são ricas menos pelo o que explicitam e mais pelo que podemos deduzir nas entrelinhas. Alguns aspectos são sistematicamente silenciados na documentação, a saber, tal como o destino dos capelães e os clérigos que potencialmente prestavam serviços à Ordem do Templo. Sobre a Igreja de Ega e sobre o destino dos capelães, por exemplo, nem uma só palavra. Era importante tanto quanto o possível não explicitar o fato do rei estar interferindo diretamente em uma instituição

---

<sup>20</sup> A citada carta que continha os instrumentos transladados que abordamos\_ *Idem*.

<sup>21</sup> *Idem*. A entrega de oficial de Ega foi feita em 29 de junho de 1308.

<sup>22</sup> “(...)o dito porteyro fez leer a dita carta perdante Martinho Periz alcaide e almozary[fe] de Soury e pedyulhe o castelo e a vila de Soury com todos seu[s] termos e perteenças e dereytos que ela a e daquy adeante melhor deve caver que lha dese pera elrey assy como o que e contendo na dita carta. Eo dito alcaide e almozarife fez entrega e antregou o dito porteyro por elrey(...) E logo presente e essa ora dito porteyro fez entrega e entregou por elrey em nome e em logo delrey ao dito Pero Martiinz o castelo e a vila de Soury com todos sesu termhos e com todas sas pertenças e com todolos dereytos que a milhos deve aver.” 1308, junho, 29 e 30, Ega, Soure, Redinha e Pombal. ANTT, Gav. 12, M<sup>o</sup>7,N<sup>o</sup> 19. A entrega da vila de Soure ocorreu no dia 29 de Junho de 1308.

eclesiástica, onde devido às isenções pontifícias o caráter de padroeiro sustentado pelos agentes reais não seria facilmente reconhecido<sup>23</sup>.

Ao motivar a tomada das terras por revelia, de certa forma, suprimia-se o estatuto de isenta que a Ordem do Templo deteve por cerca de 180 anos. Pois ao se afirmar implicitamente que as Ordens militares eram assunto dos reis por que as suas terras eram oriundas de doações régias, nos questionamos até que ponto isto era bem visto por todos os eclesiásticos. Afinal, em larga medida grande parte do patrimônio de igrejas e mosteiros teve como origem a doação régia. A elaboração das cartas de sentença de 1308-1310 e a leitura pública destes instrumentos cooperaram para o processo de enquadramento da memória templária na região tratada, aspecto que se tornou mais evidente nas inquirições de 1314.

### **Bibliografia Mínima:**

HOUSLEY, Norman. **The later crusaders. From Lyons to Alcazar. 1274-1580.** New York, Oxford University Press, 1995.

LUTTREL Anthony & PRESOUYRE, Léon (*Dir.*). **La Commanderie. Institution des ordres militaires dans L'Occident Médiéval.** Paris, Comité des Travaux Historique Scientifique-, 2002.

MARQUES, Maria Alegria Fernandes. “O litígio entre a Sé de Coimbra e a Ordem do templo pela posse das Igrejas de Ega Redinha e Pombal.” *In Jornadas sobre Portugal medieval. Actas d e congresso.* Leiria, Arquivo Distrital de Leiria, 1983.

MARTINEZ. Ayala. “*Las órdenes militares y los processo de afirmación monárquica en Castilla y Portugal* *In Revista da Faculdade de Letras. Tomo II. Vol. XV-2.* Porto, Faculdade de Letras, 1998, pp. 1293-1312.

---

<sup>23</sup> A utilização freqüente nestas cartas do argumento de que as comendas foram entregues com todos os seus termos e pertenças para a Ordem do Templo, pode ter implícito a idéia de que as igrejas também faziam parte do patrimônio que fora entregue pelo rei. Mas estas igrejas não são citadas em momento algum como pertencentes à Ordem do Templo. É estranha esta omissão, sobretudo por se tratar de uma instituição eclesiástica que teve um importante papel na consolidação do Cristianismo nestas vilas desde o século XII.